



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de outubro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018 QUE “APROVA O DECRETO 4.940, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA NA AUTARQUIA MUNICIPAL “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Decreto Legislativo nº 182/2018, tem como objetivo aprovar o Decreto Municipal nº 4.940, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prorrogação da intervenção temporária na autarquia municipal Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 19/10/2018. O artigo segundo determina que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quanto a iniciativa, a proposta por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de pouso Alegre encontra-se de acordo como os termos do artigo 39 c/c artigo 44 da 2 L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, sem delongas, a iniciativa está em conformidade com a lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Quanto a forma, a matéria veiculada neste 'Projeto de Decreto Legislativo', se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal.

No caso em espécie o Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora tem por objeto satisfazer o requerimento apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, com base nos artigos 192 incisos I e III do RICMPA para convalidação do ato discricionário do 3º Poder Executivo, qual seja a elaboração do Decreto nº 4.886/2018 - de intervenção temporária na autarquia municipal – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG – IPREM – e dá outras providências.

A medida de intervenção no IPREM, através do Decreto nº 4.886/2018, que se pretende convalidar através de Decreto Legislativo, apresenta-se amplamente acompanhado de vasta documentação, incluindo decisões judiciais de primeira e segunda instância, nos autos 5002174-07.2018.8.13.0525 e 049.2528-38.2018.8.13.0000, nota técnica do interventor do IPREM, memória de cálculo de investimentos, portarias (PAD), ofícios (TCE – MG), entre outros.

A intervenção trata-se de medida extrema e encontra supedâneo legal no exercício de direção superior da administração pública descrito no artigo 84, II da Constituição Federal, devidamente corroborado pela L.O.M em seu artigo 69, inciso II e na Constituição Estadual (artigos 90, inciso II e art. 93, §1º, inciso I).

Em consonância com o entendimento esposado, o Decreto Lei 200/1967 (art. 19 e seguintes) trata da questão sob a ótica da supervisão ministerial, devidamente reconhecida pela jurisprudência pátria.

Hely Lopes Meirelles em seu livro de Direito Administrativo Brasileiro. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009 fala que "O afastamento dos dirigentes de autarquia é admissível nos casos regulamentares ou, na omissão, quando sua conduta configurar infração penal, ilícito administrativo previsto para os servidores públicos ou desmandas na Administração; mas, ainda aqui, a intervenção estatal deve ser acompanhada de processo adequado à apuração das responsabilidades funcionais. A destituição sumária dos administradores autárquicos, quando investidos por prazo determinado, ou representantes de determinada classe, se nos antolha injurídica e ofensiva da autonomia administrativa de tais entidades, como, também, lesiva de direito subjetivo de seus dirigentes. O poder de intervenção não é discricionário, mas vinculado aos pressupostos finalísticos do serviço autárquico. Daí por que não se pode admitir o controle substitutivo ao talante da entidade estatal a que pertence a autarquia, sem que o ato interventivo se conforme com as normas institucionais ou regulamentares do serviço descentralizado (p. 354-355)."



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ainda na linha de HELLY LOPES MEIRELLES, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram encontrados obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182/2018.**

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Adriano da Farmácia
Secretário